



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961000972

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MERCIA SANTOS COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., vem apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS** em forma de **MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais em forma de Memoriais para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Alegam os autores, que seu ente querido foi vítima de acidente automobilístico fatal, razão pela qual postulam indenização por morte relativa ao Seguro DPVAT.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

No caso em tela, conforme os próprios autores afirmaram há ação junto ao INSS sem que exista decisão definitiva, para que seja reconhecido o direito de Adalgiza à pensão por morte da vítima, na qualidade de companheira, o que pressupõe que a mesma pode a qualquer momento pleitear sua parte da indenização discutida nestes autos.

No mais, cumpre observar que embora, contrariando os argumentos da Seguradora, tenha ocorrido o deferimento da habilitação da filha Tamires e do filho Robson, o documento de identidade apresentado está incompleto, bem como foi acostado comprovante de residência incompleto e em nome de terceiro, o que não pode ser admitido.

Ademais, continua ausente a comprovação da quantidade de filhos que a vítima de fato deixou, já que repita-se, a certidão de óbito é totalmente omissa à existência de filhos, prova esta que incumbe aos autores, mas como se observa existem ao menos 5 (cinco).

Diante do exposto, requer a extinção da ação, tendo em vista a ilegitimidade ativa dos autores para recebimento integral da indenização.

Caso assim não entenda, ratifica a necessidade de que seja resguardada a parte cabível à suposta Companheira, já a mesma assim se intitula, tanto que moveu ação para reconhecimento junto ao INSS, situação que ainda não restou definitivamente resolvida.

Dessa forma, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais, requer a total improcedência da demanda com a extinção do processo na forma do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 21 de janeiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**